



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 5/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SPE PIAUÍ CONECTADO S/A

Processo SEI nº 23.0.000062218-4

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, a empresa **SPE PIAUÍ CONECTADO S/A**, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1554, Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000, inscrito no CNPJ nº 30.412.491/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EMERSON THIAGO DA SILVA**, denominada **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos limites do **Processo SEI nº 23.0.000062218-4**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a regularização da Cessão de Uso Gratuita de parcela de imóvel, com área de base de 60/60 cm, em que se encontra instalada uma torre de suporte de antena e demais equipamentos eletrônicos para sinal wifi, em operação pela empresa **SPE PIAUÍ CONECTADO S/A**, situada no terreno que abriga o prédio destinado ao Programa Justo Acesso, com endereço na Avenida Gonçalo Barbosa Soares S/N Centro, Município de Palmeirais-PI, de propriedade do Tribunal de Justiça, conforme Registro Geral de Imóveis.

1.2. A área cedida, objeto da presente Cessão, destina-se, exclusivamente, ao uso pelo cessionário conforme indicado no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1. A SPE PIAUÍ CONECTADO S/A obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Cessão e em especial:

- a) não ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do Tribunal de Justiça;
- b) as condições de risco do bem cedido são de inteira responsabilidade do Cessionário, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por danos ocasionados;
- c) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- d) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito desempenho dos fins de interesse social que motivaram a cessão, durante a vigência do Termo
- e) arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre o bem cedido, a partir do seu efetivo recebimento;
- f) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;

- g) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- h) responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.
- i) devolver o bem, objeto do presente Termo de Cessão Parcial de Uso Gratuito de Imóvel, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;

2.2 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA obriga-se a:

- a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante a execução do Termo o seu uso pacífico;
- b) facultar ao CESSIONÁRIO a efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;
- e) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;
- f) Permanecer com o domínio do bem, podendo retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo de cessão, comunicando ao CESSIONÁRIO, com antecedência de **6 (seis) meses**, no caso de retomada do imóvel.
- g) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

3.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de seus funcionários, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DO IMÓVEL

4.1 O CESSIONÁRIO se compromete a usar a área cedida por este Termo exclusivamente para instalação e funcionamento de equipamento de PAP (Ponto de Acesso ao Público) que permitirá o acesso da população à internet de melhor qualidade e de forma gratuita, sendo proibido emprestá-la ou locá-la, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

5.1 As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, e portanto, ao patrimônio do cedente, sem ensejar direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

6.1 A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 É facultado aos partícipes promover a rescisão do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A eventual extinção deste acordo não prejudicará a execução das atividades previamente iniciadas entre os partícipes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.3 Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização relativa à correta utilização do espaço cedido e adequação às finalidades previstas neste Acordo caberá aos representantes dos partícipes, ficando por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA a cargo da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA e por parte da SPE PIAUÍ CONECTADO S/A, ficará responsável o setor de MANUTENÇÃO E SUPORTE, que poderão, a qualquer tempo, acompanhar, fiscalizar a execução do Acordo e promover diligências destinadas à inspeção, registrando as eventuais ocorrências e comunicando aos partícipes, os casos que ultrapassem a competência de acompanhamento e fiscalização, para adoção de medidas corretivas, nos termos ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 O presente Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que a modificação reverta em prol das melhorias do imóvel ou quando as exigências dos serviços assim recomendarem, exceto no tocante ao seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93, posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos moldes do Processo SEI nº 23.0.000062218-4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

O presente Termo será firmado em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON THIAGO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 27/11/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4882655** e o código CRC **A36863E7**.